



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

Em atendimento à requisição 40/2024/MF (Item 71), de 24/07/2024.

DECLARAMOS para os devidos fins que, o município não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil e apenas regulamentou a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (Lei nº 815/18) composta pelos membros designados no DECRETO Nº. 2859, DE 27 DE MARÇO DE 2024. (em anexo)

Igarapava/SP, 05 de agosto de 2024.

Giovana Gabrieli Campos Ienny
Controle Interno



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 44

PREFEITO
MUNICIPAL

LEI Nº 815 – DE: 27 DE SETEMBRO DE 2018

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPPDEC) DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado da São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPPDEC do Município de Igarapava diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 45


PREFEITO
MUNICIPAL

LEI Nº 815 – DE: 27 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 5º - A COMPPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes Departamento de Engenharia e Obras, Departamento de Saúde, Departamento de Educação, Departamento de Meio Ambiente, Polícia Militar, Ministério Público.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e sete de setembro de 2018


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal


MAURÍCIO LAURENTE

Diretor Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 27 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 1036

Página 154 de 185

Decretos

DECRETO Nº. 2859, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Altera e acrescenta membros da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPPDEC), nos termos art.8º da Lei nº 27 de setembro de 2018, passando a ser a seguinte;

A) Representantes do Departamento de Engenharia:

Denise Helena Salvino Marcelino
Diego Antônio Pimentel

B) Representantes do Departamento de Saúde:

Luiz Carlos Vergara Pereira
Andréia Francisco de Paula

C) Representantes do Departamento de Educação:

Andreia Consuelo Silveira dos Santos
Juliana Conelia de Jesus

D) Representantes da Divisão de Meio Ambiente:

Leandro Burrego Primo do Nascimento
Edvaldo Luiz Barbosa

E) Representantes de Polícia Militar:

Adriana Junior Rocha
Luiz Ricardo de Paula

F) Representantes do Departamento de Manutenção e Obras:

Reinaldo Henrique da Silva
Cleber Teixeira

Art. 2º - Nomeia como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 6º da Lei nº 815, de 27 de setembro de 2018, o Sr. Gabriel Geraldo de Carvalho Gomes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Igarapava/SP, 27 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 9.657 - DE 25 DE MARÇO DE 2024

“DESIGNA SERVIDOR

RESPONSÁVEL PARA ATENDIMENTO DO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) - PAV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, na qualidade de Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais de seu cargo:

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em FRANCA/SP, e a Prefeitura do Município de IGARAPAVA/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores públicos responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o Sr. GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES, matrícula funcional nº 112217, como responsável pelo gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Igarapava e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil, para a instalação do Ponto de Atendimento Virtual - PAV da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Designar o Sr. HUMBERTO JAMES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 110678, para atuar como responsável pelo Atendimento e Recepção dos Documentos do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal de Igarapava

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NILCELENA RAFACHINE FALCONI PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO DE PROVIMENTO COMISSIONADO.